



## Projeto Educação e Socialização do Trânsito

# SISTEMA DE CARONA LEGAL

# SISCARLEG BR

Incentivo ao transporte solidário no Brasil



Cel. (61) 9653-0779 vivo (61) 8323-3049 Tim – Tel. (61) 3306-1944  
E-mail: vbrazazevedo@bol.com.br



## PROJETO SISTEMA DE CARONA LEGAL – TRANSPORTE SOLIDÁRIO

### 1 - APRESENTAÇÃO

O presente Projeto Sistema de Carona Legal – Transporte Solidário (**SISCARLEG BR**) é um trabalho técnico e científico desenvolvido por seu autor, um assistente social, pesquisador e estudioso em caronas solidárias há mais de 10 anos, que propõe a criação de um site na internet, patrocinado pelo Estado em conjunto com a sociedade civil organizada, conforme Projeto de Lei da Sugestão nº 134/2014 na Comissão de Legislação Participativa da Câmara de Deputados, que visa à educação e a socialização do automóvel, com a finalidade de aproximar CARONISTAS e CARONEIROS, voluntários e adeptos ao transporte solidário, de **forma segura e sem finalidade lucrativa**, incentivando o uso racional do automóvel, para que as pessoas não sejam solitárias, e sim solidárias no trânsito.

Em 03/03/2015, a Comissão de Legislação Participativa da Câmara de Deputados incluiu o Projeto Carona Legal, como uma das 50 melhores ideias para o Brasil.

O **SISCARLEG BR** está alinhado ao compromisso em contribuir no desenvolvimento sustentável e mobilidade urbana, estratégias que se evidenciam no enfoque integrado dos processos, articulando iniciativas que contribuem para criar soluções e oferecer alternativas com potencial transformador e em sinergia com políticas públicas.

O Ministério das Cidades, criou a Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana (SeMob), o com a finalidade de formular e implementar a política de mobilidade urbana sustentável, entendida como “a reunião das políticas de transporte e de circulação, e integrada com a política de desenvolvimento urbano, com a finalidade de proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, priorizando os modos de transporte coletivo e os não-motorizados, de forma segura, socialmente inclusiva e sustentável”. As atuais condições de mobilidade e dos serviços de transporte público no Brasil direcionam a atuação da SeMob em três eixos estratégicos que agrupam as questões a serem enfrentadas:

- a) promover a cidadania e a inclusão social por meio da universalização do acesso aos serviços públicos de transporte coletivo e do aumento da mobilidade urbana;
- b) promover o aperfeiçoamento institucional, regulatório e da gestão no setor; e

c) coordenar ações para a integração das políticas da mobilidade e destas com as demais políticas de desenvolvimento urbano e de proteção ao meio ambiente. Os Programas Estratégicos e as Ações da SeMob, integrados com as demais Políticas Urbanas, visam mudar radicalmente a atuação do Governo Federal, aliando-o aos Estados e Municípios para desenvolver uma Política Nacional de Mobilidade Urbana Sustentável, centrada no desenvolvimento sustentável das cidades e na priorização dos investimentos federais nos modos coletivos e nos meios não motorizados de transporte.

A SeMob apoia à aplicação de tecnologias adequadas para a melhoria da qualidade e produtividade da circulação urbana, com a finalidade do desenvolvimento e a implantação de novas tecnologias que valorizem a mobilidade urbana sustentável promovendo sua melhoria e otimização contribuindo para minimizar os efeitos negativos causados ao meio ambiente (poluição atmosférica e sonora), contribuindo para o aprimoramento da gestão pública sobre os serviços afetos à sustentabilidade da mobilidade urbana.

Para o Ministério da Ciência e Tecnologia, dentro do princípio de sustentabilidade e políticas ambientais, *“o consumo de energia de fontes fósseis das sociedades modernas, fruto de um modo de vida pouco sustentável, vem provocando significativos impactos ambientais. Além da degradação ambiental, provocada por acidentes ambientais relacionados ao petróleo, o consumo dessas fontes provoca alteração na concentração atmosférica de GEE (Gases de Efeito Estufa). Tais alterações de origem antrópica têm provocado as chamadas mudanças climáticas”*. (MCT, 2010).

O incentivo ao Projeto Sistema de Carona Legal (**SISCARLEG BR**) deve contribuir para melhorar a qualidade de vida nas grandes cidades e potencialmente reduzir as emissões de gases de efeito estufa – GEE, e que as grandes obras de infraestrutura urbana devem ser acompanhadas por iniciativas solidárias e de baixo custo, corroborando ainda mais para desafogar o trânsito no espaço urbano e potencializando assim as ações governamentais. Neste sentido, o envolvimento da sociedade civil nas questões relacionadas à mudança do clima pode impulsionar os governos a envidarem ainda mais esforços para o desenvolvimento de ações de mitigação de emissões de gases e efeito estufa no país.

O desenvolvimento industrial e urbano, o crescimento da frota automotiva, os atuais padrões de consumo, o desmatamento, as queimadas decorrentes, entre outros, têm como consequência o aumento das concentrações de substâncias contaminantes no meio aéreo, sua deposição no solo, nos vegetais e nos materiais, são responsáveis por danos à saúde e ao meio ambiente.

A poluição do ar ocasionada pelo consumo de combustíveis dos carros, hoje é considerado um problema urbano, pois todos os que moram em grandes cidades convivem diariamente com a poluição e sofrem os efeitos desse grande mal. É olhos

irritados e lacrimejantes, o incômodo causado por odores desagradáveis e às vezes repugnantes, mas a pessoa não tem consciência do verdadeiro risco que a nossa saúde está correndo. Muitas vezes nos sentimos incomodados, sem saber que somos os verdadeiros culpados pela poluição do ar, pois acabamos contribuindo para agravá-la, e com isso, as indústrias automobilistas internacionais deitam e rolam com a falta de sensibilidade do povo brasileiro, inchando nossas cidades de carros e mais carros.

Segundos dados do DENATRAN de 2012, o Brasil é o 4º colocado na posição mundial de vítimas em acidentes de trânsito, são mais de **62.000 (sessenta e duas mil)** mortes por ano. Cifras alarmantes que parece não sensibilizar as autoridades do país.

O intenso fluxo de automóveis é motivo de estresse e mortes para a população brasileira, e que, a diminuição desses veículos, consequência da implantação e efetivação do **SISCARLEG BR**, reduzirá os problemas acima relatados, uma vez que com uma adesão considerável ao Sistema, conseqüentemente haverá menor fluxo de veículos em circulação e diminuição de mortes, falta de estacionamentos, menos ruídos e poluição ambiental nas grandes cidades.



## 2 - METODOLOGIA

O autor do presente projeto técnico e científico iniciou sua trajetória em 13 de agosto de 2003, com um trabalho de assistência social e cidadania na condição de aluno de graduação do curso de Direito numa Faculdade na cidade de Vila Velha/ES, sendo ampliado seu conhecimento na cidade do Rio de Janeiro/RJ quando também cursava direito numa faculdade situada no bairro de Olaria na Avenida Brasil entre 2006 a 2007, e em 2008, quando concluiu sua Pós-Graduação em Docência Superior sua monografia foi: "A responsabilidade social das universidades na questão do trânsito".

Ao longo dessa trajetória o autor participou de diversos grupos de estudos, pesquisas na internet, leitura de jornais e revistas, palestras, audiências públicas, simpósios, fóruns e congressos sobre a temática de trânsito e meio ambiente, e foi tema de seu projeto de dissertação como aluno especial do Mestrado em Transportes na UnB em 2011, e recentemente participou do Seminário Internacional de Mobilidade e

Transportes entre 27 a 29 de agosto de 2013, realizado pelo Programa de Pós-Graduação em Transportes da UnB.

O maior obstáculo para implantação do **SISCARLEG BR** está sendo a burocracia dos órgãos públicos, ocasionados por pensamentos antagônicos e retóricos por parte de seus gestores, muitas vezes, esbarrando em questões políticas e pessoais, onde o funcionário público esquece o lado humano e social para pensar apenas nas questões de arrecadação geradas pelas multas, taxas de IPVA, licenciamentos, etc.

**Este Projeto não está pronto e nem acabado. Aceita críticas, sugestões, principalmente parcerias públicas/privadas e de apoio político.**

### 3 - OBJETIVOS

O Projeto Sistema de Carona Legal – Transporte Solidário (**SISCARLEG BR**) tem por objetivos a inovação tecnológica, cidadania, saúde, meio ambiente, educação, e conscientização no trânsito, visando à socialização do automóvel, para que as pessoas não sejam solitárias e sim solidárias no trânsito, funcionando em uma associação de direito privado sem fins lucrativos, com ilimitado número de pessoas, de atuação nacional, que deverá ser implantado na sociedade brasileira com apoio governamental e adesão dos cidadãos conscientes de sua função social.

O Projeto **SISCARLEG BR**, tem por objetivos desenvolver, operacionalizar, e divulgar um portal na internet, congregando valores de iniciativas já existentes, em um sistema informatizado voltado para a educação e conscientização no trânsito, visando à socialização do automóvel, como transporte solidário, estimulando a oferta e recebimento de carona, de forma segura e gratuita, funcionando em uma comunidade “on-line”, cujo escopo é um cadastramento de usuários, fim oferecer e receber carona, de **forma incentivada, legal, gratuita e solidária.**

*Poluição do ar nas cidades (ocasionadas pelos excessos de carros).*



#### 4 – PÚBLICO ALVO

O **SISCARLEG BR** tem seu público alvo, todas as pessoas voluntárias e os agentes públicos, que sejam adeptos ao modo de transporte solidário de passageiros, onde com incentivos e publicidade através de parcerias/convênios/contratos com diversos setores do Distrito Federal e cidades do seu entorno, públicos ou privados, em diversos sistemas corporativos internos e externos, tem a expectativa de ter adesão, no prazo de 05 anos, até 2017, de alcançar 40% de proprietários de automóveis particulares participando de caronas solidárias, ou seja, temos uma frota em torno de 1.500.000 (um milhão e meio) e carros circulando no DF, poderemos ter um público estimado em 600.000 (seiscentos mil) usuários, e no Brasil, se temos uma frota em torno de 30.000 (trinta milhões) de carros, poderemos atingir um público estimado em 12.000.000 (doze milhões) de usuários adeptos ao carona legal – transporte solidário brasileiro.

#### 5 - JUSTIFICATIVA

Em 1977, o General João Baptista Peixoto, já previa que o *“congestionamento do trânsito, de caráter crônico, observado nas vias metropolitanas, provoca o desperdício de tempo de milhões de cidades úteis, acarreta consumo desnecessário de combustível, reduz o emprego produtivo de equipamento, acrescenta acidentes (seqüelas e mortes), pesando negativa e crescentemente na economia nacional. Além disso, contribui para a poluição do meio ambiente e influi na própria saúde dos indivíduos, provocando-lhes neuroses acentuadas, que acabam por contribuir para o desajustamento de toda a ordem e para a queda de rendimento do trabalho”.* **(Peixoto, 1977).**

Em 1982, o III Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Ação Programada em Ciência e Tecnologia de Transportes alertava que: *“Dentro do contexto de desenvolvimento social, a função transportes, desempenha papel primordial como atividade-meio, contribuindo decisivamente para o bem estar das comunidades e para a melhoria da qualidade de vida humana... a opção rodoviária, com o desenvolvimento incentivado da indústria automobilística, se traduziu pela ênfase ao transporte particular em detrimento do coletivo, gerando elevação dos custos de transporte, congestionamento das vias locais, de estacionamentos, bem como deterioração dos serviços de transporte públicos, com sérias conseqüências para a qualidade de vida de nossas cidades.* **(III PBDCT – CNPq, 1982).**

*Acidentes de trânsito (excesso de carros transitando nas cidades).*



Nos dias atuais, a violência urbana, o corre-corre cotidiano, o preconceito, o racismo moral e financeiro, o individualismo, o orgulho pessoal (**ter acima do ser**), faz com que as pessoas proprietárias de automóveis particulares, deixem de dar carona aos seus colegas de trabalho, vizinhos, amigos de escolas, e em hipótese alguma ao desconhecido.

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, já completou mais de uma década e ainda não surtiu os seus efeitos esperados, porém criou-se a indústria das multas que engordaram os cofres públicos, e não resolveu os problemas aqui apresentados.

A industrialização e as grandes propagandas patrocinadas pelos fabricantes de automóveis, além das facilidades de financiamentos, isenção de IPI, etc., tornou-se o carro um bem de luxo, de fácil acesso (**está a pé porque quer**) e orgulho pessoal de seu proprietário (**ano novo carro novo**).

Por tudo isso, percebemos muitos automóveis transitando nas rodovias e vias urbanas, em muitos casos, com apenas **um só motorista**, o que contribui para o congestionamento, a poluição do ar, a falta de estacionamentos, acidentes, multas, o stress no trânsito, mortes e seqüelas, e a péssima qualidade de vida dos cidadãos.

## **6 - LEGISLAÇÕES SOBRE O ASSUNTO**

O **SISCARLEG BR**, abrigado em uma associação da sociedade civil organizada, funcionando como pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, tem respaldo legal para funcionar, assim diz o ex-Professor de Direito, Dr. Roberto Armando Ramos de Aguiar, ex-Reitor da UnB e ex-Secretário de Segurança Pública do Governo do Rio de Janeiro, que afirma *“as associações de defesa do meio ambiente está prevista no art. 5º, XXI da Constituição Federal e, dá as entidades associativas, a legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente... o exercício da cidadania ambiental juridicamente organizada está aberto pela Constituição, sendo um direito maior na hierarquia das leis brasileiras”*. (**AGUIAR, 2002**).

Seguem em anexo, alguns artigos da legislação brasileira afetas ao assunto.

## **7 - PROPOSTAS**

O Projeto do Sistema de Carona Legal deverá gerar grande alcance socioambiental, principalmente no contexto da mobilidade urbana, que terá efeitos positivos no trânsito e no meio ambiente, contribuindo inclusive na realização dos grandes eventos (Olimpíadas Rio 2016, jogos e shows nos estádios e arenas, apresentações musicais e culturais em praças públicas e outras arenas multiuso, comícios e manifestações populares, congressos e seminários, dias de provas em concursos públicos, etc.).

Percebe-se que para implantação efetiva do transporte solidário nas vias públicas no Brasil é necessário um debate envolvendo diversos segmentos governamentais,

especialistas no tema, políticos, e membros da sociedade para aperfeiçoamento da PL 8.074/2014 (Sistema de Carona no Brasil) e a SUG 143/2014 (sugere uma audiência pública sobre os conceitos e preconceitos da carona solidária no Brasil), em tramitação no Congresso nacional, que possam atender aos anseios do **SISCARLEG BR**, bem como, garantir segurança aos usuários do transporte solidário, por intermédio de uma fiscalização eficiente e proativa, fundamentada em uma legislação específica e norteadora das ações dos diversos órgãos de segurança pública.

Ademais, é importante ressaltar que, as ações governamentais para implantação de um transporte público de qualidade e incentivo ao **SISCARLEG BR** é que irão efetivamente garantir um trânsito fluído com segurança para toda sociedade brasileira.

*Fotos ilustrativas que ter muitos ônibus circulando não resolvem o fluxo do trânsito.*



## **8 - ESTRATÉGIAS DE IMPLANTAÇÃO**

O Projeto Carona Legal – Transporte Solidário (**SISCARLEG BR**) deverá funcionar através de um sistema de cadastramento e cruzamento de informações estratégicas e pessoais "on-line" em um site na Internet, de **forma segura e inteligente**, sendo oferecidas facilidades no transporte diário ou eventual, ao trabalho, a escola, ida ao supermercado e shopping Center, ao lazer, ao turismo, etc., visando à socialização dos automóveis e educação no trânsito, em todas as principais cidades do Brasil, contribuindo assim com a redução de acidentes nas estradas, na qualidade de vida, mobilização urbana, meio ambiente, e no consumo de combustíveis.

Haverá um cadastro dos voluntários, onde terão informações pessoais e profissionais, em um questionário de seu perfil individual e de interesse, os trajetos diários e eventuais, termo de aceitação, notícias sobre trânsito, chat para troca de mensagens entre usuários, fiscalização e acompanhamento crítico, além dos dados legais do automóvel, fim evitar mal uso do sistema e o transporte pirata de passageiros (cobranças indevidas).

Todas as pessoas cadastradas terão seus dados arquivados em caráter confidencial e de acesso restrito, havendo para isto uma busca prévia de antecedentes criminais na Polícia Civil/Federal e Juizados Criminais, além de averiguação da documentação legal



do automóvel, utilizando-se dos sites dos TJ, DPF, DPRF, DER, DETRANS, e SSP em acordo institucional para acessar o **InfoSeg**.

Através do acesso ao “site” [www.caronalegal.org.br](http://www.caronalegal.org.br), em fase de construção, patrocinado pelo Estado e iniciativa privada, nos moldes dos sites já existentes na internet ([www.caronasegura.com.br](http://www.caronasegura.com.br), [www.ecaronas.com.br](http://www.ecaronas.com.br), [www.caronetras.com.br](http://www.caronetras.com.br), [www.caronabrasil.com.br](http://www.caronabrasil.com.br), entre outros), os associados voluntários, após consulta e liberação do cadastro disponível, terão a liberdade de discutir, em comum acordo, com as pessoas cadastradas a rota e o percurso diário ou eventual.

Visando a autogestão do **SISCARLEG BR**, a exemplo do Terceiro Setor (ONG, Associações, OSCIP, etc.), a **Associação Socioambiental Carona Legal**, gestora do Sistema, poderá receber contribuições de associados e voluntários, de livre arbítrio dos simpatizantes ao transporte solidário, além de doações, subvenções, contratos e parcerias, na captação de recursos financeiros para as campanhas de educação e conscientização, e socialização do trânsito.

Serão formalizados termos de parcerias, contratos, e convênios com órgãos públicos (Federal, Estadual e Municipal) e privados, entre eles, quartéis, universidades, escolas, condomínios, parques industriais, clubes, shopping center, etc., interessados em aderir ao respectivo transporte solidário para o bem comum da sociedade, da mobilidade, da saúde da população e do meio ambiente (menos emissão de CO2).

Inicialmente os custos de estudos e pesquisas, implantação, operacionalização, e divulgação do Sistema para todo o Brasil, cronograma de um ano, estão calculadas em **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais anuais)**, conforme previsão no orçamento estimado 2015, em anexo.

Nos termos de contratos, convênios ou parcerias, deverão existir a seguinte cláusula:

#### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS**

##### **Constituem-se obrigações da Associação Socioambiental Carona Legal:**

- a) executar de forma transparente e dentro da legalidade os objetivos do Convênio/Contrato/Parceria;
- b) apresentar até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Convênio/Contrato/Parceria
- c) apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- d) efetuar o pagamento dos salários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços de terceiros;
- e) criar campos de estágios supervisionados e extensão universitária para atender as demandas do **SISCARLEG BR** junto às comunidades acadêmicas;
- f) realizar campanhas informativas e eventos de educação e prevenção de acidentes no trânsito (**Mutirão da Carona Solidária**);

- g) responder pelos danos causados pelos seus servidores e prepostos;
- h) notificar sobre as ocorrências relacionadas com o mal uso, deturpação (pirataria), e má fé na utilização do **SISCARLEG BR**; e
- i) manter, durante toda a execução de habilitações e qualificações exigidas no Convênio/Contrato/Parceria.

**Constituem-se em obrigações do órgão público, privado Contratante, Conveniente e/ou Parceiro:**

- a) indicar o local e equipamentos onde deverão ser realizadas as atividades do **SISCARLEG BR**;
- b) emitir Nota de Empenho e Ordem de Pagamento em favor do **SISCARLEG BR**;
- c) efetuar o pagamento correspondente ao valor acordado nesse Convênio;
- d) acompanhar a execução e fiscalização do Convênio/Contrato/Parceria;
- e) divulgar internamente entre os servidores e terceirizados, e externamente junto à sociedade brasileira os objetivos do **SISCARLEG BR**;
- f) programar palestras e campanhas de sensibilização durante a **Semana Distrito da Carona Solidária (05 de junho)** e no **Dia Mundial Sem Carro**, comemorado anualmente dia **22 de setembro**, bem como, e outras datas de relevância ao meio ambiente e ao trânsito;
- g) contribuir no desenvolvimento e ações decorrentes na execução das atividades e eventos inerentes ao Convênio/Contrato/Parceria;
- h) disponibilizar no “site” institucional do órgão conveniado/contratante/parceiro, um link operacional do **SISCARLEG BR**; e
- i) notificar sobre as ocorrências relacionadas com o mal uso, deturpação (pirataria), e má fé na utilização do **SISCARLEG BR**.

Os parceiros previstos serão obrigados a prestar conta mensalmente, nas primeiras quartas-feiras de cada mês, dos assuntos administrativos, financeiros, e avaliação do Convênio/Contrato/Parceria, bem como, discutir a execução e ações decorrentes, aberto as pessoas interessadas em contribuir no desenvolvimento e divulgação do **SISCARLEG BR**.

## **9 - DESENVOLVIMENTO**

Carona solidária, traduzida em inglês: *Carpool* ou *Carpooling* é o uso compartilhado em alternância de um automóvel particular por duas ou mais pessoas, para trafegar juntos durante o *rush* no trajeto de casa ao trabalho ou a escola e vice-versa.

Numa analogia, todos os participantes são proprietários de um carro e alternam seu uso, economizando assim em despesas de combustível e contribuindo com a redução do congestionamento, diminuindo a poluição do ar e a emissão de CO2.

Esta é uma prática típica de cooperativa associativa, sendo um ato de solidariedade e conscientização, que envolve distintos graus de regularidade, segurança e formalidade. A carona solidária é uma das medidas da gestão de trânsito e transporte altamente incentivada nos Estados Unidos, no Canadá e vários países da União Européia para aliviar os problemas crônicos de congestionamento viário.

Nesse e outros países se reservam faixas exclusivas para os veículos de grande ocupação, conhecidas como *High-Occupancy Vehicle (HOV)*, permitindo aos participantes da carona solidária, outros usuários que viajam com pelo menos um ou dois passageiros, e os veículos do transporte público, ultrapassar os veículos que ficam quase parados no congestionamento nas outras faixas do corredor.

No Brasil, o ato da carona solidária, era pratica comum nas décadas de 70 e 80, mas com o alto índice de violência contra a vida, assaltos, seqüestros, mortes, drogas, etc., tornou-se um ato perigoso e pouco confiável.

Com o aumento da frota de automóveis e os congestionamentos no trânsito nas grandes cidades, aliadas ao avanço das redes sociais de computadores e da internet, e a expansão de novas tecnologias nos diversos aplicativos digitais (watsapp, facebook, smartphones, tablets, notebooks, GPS, celulares, andróides, waze, localizadores e rastreadores, câmaras de trânsito, etc.), alguns cidadãos tiveram a iniciativa de criar alguns “sites” web e comunidades de caronas, e o desenvolvimento do **SISCARLEG BR** deverá congrega todos estes valores e iniciativas já existentes, em prol de um objetivo comum ao transporte solidário.

### 9.1 - Cadastramento

O cadastro do site será sua primeira ferramenta de segurança, pois restringirá o acesso ao site e pedirá informações pessoais básicas dos usuários. Para ter acesso a conteúdos como ofertas disponíveis de caronas ou perfis dos usuários, o visitante deverá realizar seu cadastro. Esta etapa garantirá que o sistema possa ser usado apenas por pessoas legalmente associadas. Isso será feito tornando obrigatório o fornecimento do *webmail* que a todos os membros da comunidade. Igualmente o fornecimento do nome completo, número de identidade, CPF e os dados do veículo serão requisitos no cadastramento, fim busca prévia na Secretária de Segurança Pública do Ministério da Justiça (**InfoSeg**).

No cadastro no Sistema de Carona Legal, terão campos de preenchimento obrigatório e as seguintes características:

- E-mail particular para acesso inicial e o alternativo que o sistema deverá gerar (exemplo: maria@caronalegal.org.br)
- Nome completo
- Data de Nascimento

- Grau de Instrução (Ensino Fundamental ou Médio, Graduação, Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado) e a instituição de ensino que estuda ou se formou;
- Local de Trabalho (bairro e cidade);
  - CPF e RG;
  - Endereço e CEP;
- Marcar uma das três opções: caroneiro, caronista, ou ambos;
- No caso de caronista, marcar locais onde pode buscar seus caroneiros;
- Em caso de caronista, fornecer a Placa do Veículo e RENAVAM;
- Confirmação obrigatória da leitura dos Termos de Uso (modelo em anexo);
- Marcar, dentre as opções do site, restrições para a aceitação do caronista ou do caroneiro tais como: dividir custos de viagem sem interesse lucrativo, não fumantes, somente mulheres, etc., ou marcar a opção “sem restrições”; e
- Fornecimento de link do perfil de alguma rede social do usuário (opcional).

Também haverá uma ferramenta “on line”, que em caso das opções caronistas, podem informar o consumo médio de seu carro e seu combustível. Através da ferramenta *Google Maps* será calculado a kilometragem do trajeto (distância), e, a partir desta informação, o preço do combustível (que pode estar em um banco de dados) e do consumo de combustível por km rodado, que será calculado o custo do trajeto, não só em dinheiro, mas também em termos de emissão de poluentes, e a economia, na perspectiva ambiental, que ocorreria com a divisão do carro. Esta ferramenta faz com que, pessoas tenham uma noção real das despesas de combustíveis e dos pedágios, e possam dividir a viagem sem fins lucrativos. Além disso, também incentivará o usuário a utilizar o site dando a noção da significativa diminuição de sua consciência ambiental com a divisão do automóvel.

Depois de finalizado o cadastro, averiguado seus antecedentes cíveis e criminais, o seu código ou link de confirmação será enviado ao e-mail fornecido pelo **SISCARLEG BR**, que depois de confirmado o cadastro, o usuário terá acesso ao serviço do Carona Legal.

É importante frisar que informações pessoais como a placa do carro, RENAVAM, CPF, RG, endereço residencial e e-mail alternativo não serão expostas no perfil público do usuário. Além disso, assume-se que o site será a ferramenta inicial e única para a combinação das caronas, e outras informações como telefone ou e-mail para este fim deverão ser concedidos diretamente, por meio de mensagens pelo próprio usuário do Sistema de Carona Legal.

Ao fazer *login* no site, o usuário do **SISCARLEG BR** terá acesso a uma página inicial do seu perfil privado, de onde poderá acessar seu perfil público, seus contatos, suas mensagens e solicitações de carona, seu Grupo Vizinhaça ou Trabalho, bem como atualizações gerais do site.

O perfil público do usuário conterá informações úteis para aqueles que queiram consultar sua credibilidade na política de caronas, bem como sua disponibilidade. Em maior destaque, juntamente com uma foto de perfil, estarão o nome do usuário, universidade ou escola e curso que estuda, local de trabalho, localidade onde mora, e uma das denominações: Caroneiro, Caronista ou Caroneiro/Caronista.

Além disso, outras informações estarão contidas, tais como as restrições do usuário, o preço de seu trajeto e uma tabela de horários, em caso de um caronista. Esta tabela de horários será um resumo das ofertas de carona da pessoa. Como a ida ao trabalho e aos estudos é rotina diária, as ofertas do usuário poderão ser fixadas semanalmente, não sendo necessárias atualizações diárias das ofertas.

## 9.2 – Avaliação dos usuários

Haverá um perfil de avaliações dos usuários que deram carona ou receberam caronas. Estas avaliações incluirão votos negativos ou positivos, além de comentários, a fim de que os futuros associados do **SISCARLEG BR** possam checar a credibilidade do usuário e ter maior segurança. Pode ainda, ter um recurso de segurança na possibilidade de impedir que um usuário apagasse um comentário negativo, tendo apenas o direito de respondê-lo. Assim, um mau caronista ou caroneiro não teria como impedir que outros usuários com quem pudesse compartilhar uma carona fossem alertados, de forma a evitar situações desagradáveis. No caso de um comentário ofensivo, o usuário que recebeu a avaliação poderia denunciar ao administrador do **SISCARLEG BR**, que apagaria o comentário.

Serão ainda, funcionalidades de atividades possíveis no perfil público: “Recomendar”, “Avaliar”, “Mandar Mensagem”, “Oferecer” e “Pedir Carona”.

A oferta e o pedido de caronas acontecerão por meio de mensagens privadas trocadas entre os usuários. No perfil de cada usuário, estará disponibilizado para visualização seu cronograma, contendo para cada dia da semana seu horário de ida e volta AO trabalho ou estudos, e qual a sua disponibilidade em termos de carona para cada dia (oferece ou aceita carona). Tendo essa informação, o usuário irá verificar suas compatibilidades e enviará uma mensagem de oferta ou pedido de carona, podendo comunicar-se com mais detalhes no texto da mensagem. Essas interações serão privadas, ou seja, cada usuário terá acesso às suas interações e não visualizará interações de outros usuários. Além disso, a procura de caronas ofertadas ou pedidas poderá ser realizada por um sistema de buscas do site, em que o usuário colocará dias ou locais de onde parte a carona, encontrando como resultados de pesquisas todas as caronas compatíveis.

### 9.3 – Ferramentas úteis do Sistema

Algumas ferramentas podem facilitar e incrementar a utilização do **SISCARLEG BR**, no qual destacamos algumas relevantes:

- “Pedir Referência” – o usuário pode utilizar desta ferramenta para pedir a um amigo uma referência sobre um possível parceiro de carona desconhecido. Exemplo de referência: “Fulano de tal trabalhou comigo, é um sujeito legal e educado.”
- “Sugerir” – um usuário pode conhecer um parceiro de carona ideal para um amigo, podendo fazer uma sugestão.
- “Avaliar” – depois de concretizada uma carona, os usuários podem avaliar uns aos outros: positiva ou negativamente, e adicionar um comentário. Suas avaliações estarão disponíveis em seu perfil.
- “Calculadora” – para cada usuário que possua veículo, a partir da informação dada pelo próprio usuário sobre o consumo médio de seu veículo, em quilômetros/litro de combustível e com o auxílio de mapas do *Google Maps*, o site faria o cálculo do gasto de combustível por viagem daquele usuário e qual é a economia em relação à emissão de poluentes para cada novo caroneiro que compartilhar o carro com o usuário.
- “Pesquisar” – o usuário poderá pesquisar uma carona ou um parceiro de carona através da busca por: nome, curso, bairro, e horários.
- “Grupo vizinhança” – cada usuário irá associar-se ao seu bairro. Existirão, portanto, grupos de cada cidade, região administrativa, e bairros, de forma que o usuário possa navegar dentro do seu grupo, observando seus usuários e os horários dos mesmos; esta ferramenta é muito útil, na medida em que, basicamente, o primeiro pré-requisito para duas pessoas compartilharem caronas é o fato de morarem próximas uma da outra. É uma ferramenta muito interessante, pois ajudará usuários a encontrarem de forma fácil aqueles usuários potenciais de carona que moram na mesma região/bairro. O grupo teria um espaço para postagem, onde os usuários que moram no mesmo local poderiam interagir e combinar caronas, seguindo procedimento existente nas redes sociais tais como: *watsapp, facebook, blog, e wase*.

### 9.4 – Aplicativos adicionais

Algumas características de rede social do Sistema de Carona Legal, também servem para dar mais segurança ao usuário. As informações de contatos em comum, por exemplo, é útil neste sentido. As ferramentas “Pedir Referência”, e “Avaliar”, aumentam a segurança passada ao usuário da carona legal, através da referência fornecida por um conhecido e pelas avaliações no perfil do possível parceiro de carona. Se há uma confiável referência e boas avaliações no perfil de um usuário, outros usuários claramente estarão em maior segurança para interagir com este.

O **SISCARLEG BR** disponibilizará ainda, recomendações e avisos aos usuários acerca do ato da carona, como: procurar conhecer o parceiro de carona pessoalmente antes

do ato da carona; procurar referência sobre o parceiro de carona; não fazer divulgação demasiada sobre alguns dados pessoais como endereço; procurar dar/pegar carona em lugares movimentados, etc. Também serão disponibilizados automaticamente pelo sistema avisos tais como o site não se responsabiliza por eventualidades oriundas de falta de cuidados com segurança ou negligência por parte do usuário no ato de caronas, etc.

### **9.5 – Visualização e Identificação**

Para evitar transtornos com os órgãos de fiscalização de trânsito, os usuários receberão um adesivo com o logo do **SISCARLEG BR**, para serem afixados no interior do para brisa dos carros dos caronistas, e todos cadastrados receberão uma Cédula de Identificação com código de barra, credenciando-os como membro do Sistema de Carona Legal. Em caso de uma blitz de trânsito, o caronista e caroneiros poderão ser identificados como usuários do Sistema de Carona Legal, evitando que sejam confundidos como participantes de atividades irregulares do transporte de passageiros remunerados.

### **9.6 – Socialização das informações sobre trânsito e meio ambiente**

O **SISCARLEG BR** disponibilizará no seu site da internet, de acesso público em geral, cadastrados ou não, informações e conhecimentos acerca de meio ambiente, educação e segurança no trânsito (legislação, artigos científicos, notícia atualizadas, câmaras “on line” de trânsito, consulta de multas e situação veicular, links úteis dos órgãos do CONTRAN, eventos acadêmicos sobre poluição do ar e trânsito, entre outros afetos ao assunto).

### **9.7 – Sistema Integrado de Transportes e Ciclistas**

Este sistema funcionará também como integração aos modos de transportes existentes (ônibus, BRT, e metrô). Devemos pensar que as pessoas quando saírem de casa para levar os filhos nas escolas, ir a padaria, supermercado, ir ao trabalho, etc, e vice-versa, poderiam oferecer caronas aos seus familiares ou vizinhos, deixando-os ou buscando-os, nos respectivos pontos de embarque de passageiros do sistema de transportes público acima descrito. As empresas de ônibus coletivo podem ser incluídas numa plataforma de serviço “on line” do **SISCARLEG BR** de forma integrada e inteligente.

O serviço público de táxi também será agregado ao **SISCARLEG BR**, onde o Sistema deverá dispor de um aplicativo para que as pessoas possam compartilhar uma corrida de táxi de forma segura e solidária, dividindo os custos, e assim menos carros nas ruas e mais economia no bolso, inclusive na hora do entretenimento (**se beber não dirija**).

O sistema também será integrado aos usuários de bikes, principalmente transportando o ciclista que trafega em uma rota de longa distância, deixando-o ou buscando-o no

local mais próximo de sua residência ou local de trabalho. É importante dizer, que existem diversos tipos de bagageiros no carro para transportes de bikes, que são acoplados na parte traseira ou no teto, conforme resolução do CONTRAN, e estes transportam uma ou mais bikes num só automóvel. Uma atitude ecológica que deve ser incentivada pelas autoridades, população, e movimento ambientalistas.

### **9.8 – Publicidade institucional**

No site [www.caronalegal.org.br](http://www.caronalegal.org.br) (**em fase de construção**), deverá ter uma área visível as pessoas queiram acessar a carona solidária “on line”, visualizando um campo de “**Patrocínio e Apoio**”. Este campo é destinado a divulgar marcas, logos, e links dos sites corporativos de empresas e órgãos públicos parceiros, patrocinadores e apoiadores dos objetivos e estratégias do Sistema de Carona Legal.

Também deverá haver publicidade junto á mídia escrita, falada, e televisada, bem como, nos espaços públicos de grande circulação de pessoas, “outdoor” e “busdoor”, visando maior divulgação e transparência do Sistema.

## **10 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

JAN a FEV 2015 – Desenvolvimento e disponibilidade do site na internet.

FEV a DEZ 2015 – Cadastramento dos usuários do **SISCARLEG BR** e campanhas informativas durante o Carnaval (**Se beber: não é legal dirigir, se beber: carona aí**).

MARÇO a MAIO 2015 – Campanhas na TV e Rádios sobre o **SISCARLEG BR**.

JUNHO 2015 – Campanhas informativas na **Semana do Meio Ambiente** e **Semana da Carona Solidária no Distrito Federal** (05junho).

JULHO 2015 - Campanhas informativas no **Dia Mundial da Solidariedade** (19julho) e **Dia do Motorista** (25julho).

AGOSTO 2015 – Reuniões críticas 1º Semestre de avaliação do **SISCARLEG BR**.

SETEMBRO 2015 – Campanhas informativas na **Semana Nacional do Trânsito** e no **Dia Mundial Sem Carro** (22setembro), além de realização de um Seminário sobre o Transporte Solidário.

OUTUBRO 2015 – Campanhas informativas nas escolas para as Associações de Pais sobre o transporte solidário de alunos.

NOVEMBRO 2015 – Campanhas junto as universidades e faculdades, públicas e privadas, sobre o Transporte Solidário e Educação no Trânsito e do Dia Mundial de Vítimas no Trânsito.

DEZEMBRO 2015 - Reuniões críticas 2º Semestre de avaliação do **SISCARLEG BR** e campanhas informativas de férias e festas de final de ano (**Se beber: não é legal dirigir, se beber: carona aí**).



## 11 - RESULTADOS

*“Os transportes urbanos, particularmente, vêm tendo os seus problemas agravados, a cada dia, como conseqüência do processo de desenvolvimento econômico, do aumento vertiginoso da frota automobilística e da concentração populacional nas áreas metropolitanas” (PEIXOTO, 1978).*

Este Sistema de Carona Legal quando colocado em prática espera obter resultados positivos, com parcerias das pessoas e dos órgãos públicos ou privados, principalmente com a participação efetiva da população em geral.

Se o Governo Federal, e entes federativos, os prefeitos das grandes cidades, universidades, grandes empresas, juntamente com a população brasileira aderirem ao Sistema de Carona Legal – Transporte Solidário (**SISCARLEG BR**), vamos contribuir com a mobilidade urbana e redução da poluição do ar, pois *“as emissões de CO2 derivadas da queima de combustíveis fósseis aumentaram a uma taxa média de 3,4% ao ano de 2000 a 2008, com isso houve aumento de problemas de saúde, devido enchentes, ondas de calor, secas e epidemias de doenças infecciosas, como dengue e malária”.* (Revista **O GLOBO**, 2009).

O Governo Federal, os governadores, os prefeitos, além dos chefes dos órgãos públicos, poderiam ser exemplos, adotando o **SISCARLEG BR** como política pública de mobilidade urbana e sustentabilidade, haja vista que o sistema poderia até servir para seus funcionários e terceirizados, conforme texto do Decreto Presidencial de 19 de janeiro de 1991, onde o item 8 do seu anexo, diz: *“estimular o transporte solidário de passageiros na esfera federal, estadual e distrital da administração pública”.*

## 12 - CONCLUSÃO

É triste e vergonhoso ver pessoas disputando espaços e ruas com a grande quantidade de carros em circulação, respirando fumaça e morrendo intoxicado, principalmente quando percebemos a falta de interesse dos políticos em resolver as questões até aqui apresentadas, onde se preocupam apenas com a arrecadação e não com educação.

Exemplo disso é o Distrito Federal, que completou mais de 50 anos de existência com a frota de mais de um milhão e meio de carros particulares em circulação, porém foi construída dentro de um moderno planejamento urbano, onde o ex-presidente Juscelino Kubitschek, que faleceu em acidente automobilístico na Via Dutra, indo de São Paulo para o Rio de Janeiro, no dia 22 de agosto de 1976, dizia na época de 1962: *“simplesmente revolucionário, o plano de Lúcio Costa prevê um grande centro urbano, sem congestionamento de tráfego, onde o índice de acidentes será reduzido ao mínimo”.* (RIBEIRO, 2008).

E o trânsito continua matando muita gente e onerando os hospitais com vítimas diretas (acidentais) ou indiretas (poluição sonora ou do ar), por isso, os técnicos do governo federal, em conjunto com os Ministérios da Saúde, Meio Ambiente e das Cidades,

lançaram em 2009, o Plano Nacional de Qualidade do Ar (PNQA), onde afirmam que “O aumento exponencial dos veículos em circulação somado à deficiência crônica dos sistemas de transporte de massa, intensifica o tráfego nos grandes centros urbanos, gerando congestionamentos constantes e causando poluição atmosférica em escala bem superior ao absorvível pelo ambiente.” (PNAQ-MMA, 2009).

Esperamos apoio e parceria dos órgãos públicos do **Ministério das Cidades**, além dos demais setores públicos e privados, bem como, o máximo de pessoas voluntárias aderindo a este trabalho técnico e científico de conscientização socioambiental, para colocar em prática essa nova causa socioambiental até aqui apresentado pelo Projeto Carona Legal – Transporte Solidário, e quem agradecem é o meio ambiente, o trânsito, a mobilidade urbana, e a qualidade de vida do povo brasileiro.

Brasília, DF. Em 25 de fevereiro de 2015.



Ilustração e animação do Carona Solidária.



### **13 – BIBLIOGRAFIA**

- 1 - BRASIL. III Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Ação de Transportes. CTR (Conselho de Programa de Transportes) do CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. DF, 1982.
- 2- Cartilha do Ministério da Ciência e Tecnologia. Tecnologias Sustentáveis em Sistemas Urbanos. Brasília. Brasília. DF, 2010.
- 3 - PEIXOTO, João Baptista General. Os transportes no atual desenvolvimento do Brasil. Coord. General João Baptista Peixoto. Editora BIBLIX, RJ, 1977.
- 4 - PEIXOTO, General João Baptista. Os Grandes Desafios da Explosão Demográfica. RJ, Ed. BIBLIX, 1978.
- 5 – Plano Nacional pela Qualidade do Ar. Cartilha Conjunta do Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Saúde, e Ministério das Cidades. Brasília. DF, 2009.
- 6 – RIBEIRO, Miriam Bianca do Amaral. Distrito Federal: História e Sociedade. 4º ano. SP, Ed. FTD, 2008.
- 7 – Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília. DF, 1988.
- 8 – Resolução do CONAMA nº 005/1989 – Programa de Qualidade do Ar. Brasília. DF, 1989.
- 9 - Decreto Presidencial de 19 de janeiro de 1991, Brasília, DF, 1991.
- 10 - Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro. Brasília. DF, 1997.
- 11 - Lei nº 12.187/2009 - Política Nacional sobre Mudança do Clima, Brasília. DF, 1997
- 12 - Lei nº 9.795/99 - Política Nacional da Educação Ambiental. Brasília. DF, 1999.
- 13 - Lei nº 10.406, de 10jan2002 (Código Civil). Brasília, DF, 2002.
- 14 - Lei nº 12.587/2012 - Política Nacional de Mobilidade Urbana. Brasília. DF, 2012.
- 15 - Lei Distrital nº 5.051 de 5 de março de 2013, Brasília, DF, 2013.

## PROJETO SISTEMA DE CARONA LEGAL BRASIL 2015

### ORÇAMENTO ANUAL - ESTIMATIVA DE RECURSOS FINANCEIROS

| RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS  | QT | VALOR UNIT.                               | VALOR TOTAL             |
|--|----|---|-------------------------|
| Criação e desenvolvimento do site na internet, com base de dados, funcionalidade operacional, controle de caroneiros e caronistas, senha de acesso individualizada e de segurança, mensagens, etc. | 01 | R\$ 30.000,00                             | R\$ 30.000,00           |
| Mensalidade do provedor.   | 12 | R\$ 500,00                                | R\$ 6.000,00            |
| Linhas telefônicas e pagamento contas mensais (07).  | 07 | R\$ 500,00 (x7)<br>R\$ 3.500,00(x12)      | R\$ 42.000,00           |
| Coordenador-Geral do SISCARLEG BR.   | 01 | R\$ 10.000,00 (x12)                       | R\$ 120.000,00          |
| Gerentes Regionais (Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste, Norte, e Sul).  | 05 | R\$ 5.000,00 (x5)<br>R\$ 25.000,00 (x12)  | R\$ 300.000,00          |
| Estagiários acadêmicos (serv. social, direito, informática, comunicação social, e ambiental).  | 10 | R\$ 1.200,00 (x10)<br>R\$ 12.000,00 (x12) | R\$ 144.000,00          |
| Assessoria Contábil (Prestação de Contas).   | 01 | R\$ 7.500,00 (x12)                        | R\$ 90.000,00           |
| Computadores completos (05 na Coordenação Geral e 02 nas Regionais).   | 15 | R\$ 1.200,00                              | R\$ 18.000,00           |
| Mesas e cadeiras (moveis).   | 15 | R\$ 800,00                                | R\$ 12.000,00           |
| Diárias e transportes (viagens aos congressos, seminários, fóruns, palestras, etc.).   | 01 | R\$ 200.000,00                            | R\$ 200.000,00          |
| Serviços de divulgação, assessoria de marketing e comunicação social (imprensa e mídias sociais).  | 01 | R\$ 308.000,00                            | R\$ 308.000,00          |
| Taxa administrativa mensal OSCIP (pessoal, instalações, segurança, equipamentos, taxas e impostos, etc.).  | 01 | R\$ 15.000,00 (x12)                       | R\$ 180.000,00          |
| Reserva administrativa (outras despesas de funcionamento do SISCARLEG BR).   | 01 | R\$ 50.000,00                             | R\$ 50.000,00           |
| <b>TOTAL ESTIMADO ANUAL 2015</b>   |    |   | <b>R\$ 1.500.000,00</b> |

# **Legislação brasileira afetas ao SISCARLEG BR**

## **Constituição Federal Brasileira de 1988**

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos seguintes:

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de violação;

XVII – é plena a liberdade de associação para fins lícitos;

XX – ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença; e

XXIII – a propriedade atenderá a sua função social.

Art. 21 – Compete à União:

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros; e

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação.

Art. 22 – Compete privativamente à União legislar sobre:

XI - trânsito e transportes.

Art. 23 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II – cuidar da saúde e assistência pública...;

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos; e

XII – estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local; e

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 198 – Deve ser dada prioridade na saúde as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistências, com a participação da comunidade.

Art. 205 - A educação, direitos de todos e dever do Estado e da família será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualidade para o trabalho.

Art. 225 - Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, imponde-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações.

### **Resolução CONAMA nº 005, de 15 de junho de 1989 (Qualidade do Ar)**

Considerando o acelerado crescimento urbano e industrial brasileiro e da frota de veículos automotores; considerando o progressivo e decorrente aumento da poluição atmosférica principalmente nas regiões metropolitanas; considerando seus reflexos negativos sobre a sociedade, a economia e o meio ambiente; considerando as perspectivas de continuidade destas condições e, considerando a necessidade de se estabelecer estratégias para o controle, preservação e recuperação da qualidade do ar, válidas para todo o território nacional, conforme previsto na Lei 6.938 de 31.08.81 que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente Resolve: Instituir o Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar - PRONAR, como um dos instrumentos básicos da gestão ambiental para proteção da saúde e bem estar das populações e melhoria da qualidade de vida com o objetivo de permitir o desenvolvimento econômico e social do país de

forma ambientalmente segura, pela limitação dos níveis de emissão de poluentes por fontes de poluição atmosférica.

#### **Decreto Presidencial de 19 de janeiro de 1991**

Anexo - Item 8: estimular o transporte solidário de passageiros na esfera federal, estadual e distrital da administração pública.

#### **Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**

Art. 1º - O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

§ 2º - O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

§ 5º - Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio ambiente.

Art. 72 - Todo cidadão ou entidade civil tem o direito de solicitar, por escrito, aos órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como sugerir alterações em normas, legislação e outros assuntos pertinentes a este Código.

Art. 74 - A educação para o trânsito é direito de todos e constitui dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 76 - A educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação.

#### **Lei nº 9.795/99 - Política Nacional da Educação Ambiental**

Art. 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação da melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana.

### **Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)**

Art. 736 - Não se subordina às normas do contrato de transporte de passageiros o feito gratuitamente, por amizade ou cortesia.

### **Lei nº 12.187/2009 - Política Nacional sobre Mudança do Clima**

Art. 3º - A PNMC e as ações dela decorrentes, executadas sob a responsabilidade dos entes políticos e dos órgãos da administração pública, observarão os princípios da precaução, da prevenção, da participação cidadã, do desenvolvimento sustentável e o das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, este último no âmbito internacional, e, quanto às medidas a serem adotadas na sua execução, será considerado o seguinte:

I - todos têm o dever de atuar, em benefício das presentes e futuras gerações, para a redução dos impactos decorrentes das interferências antrópicas sobre o sistema climático;

II - serão tomadas medidas para prever, evitar ou minimizar as causas identificadas da mudança climática com origem antrópica no território nacional, sobre as quais haja razoável consenso por parte dos meios científicos e técnicos ocupados no estudo dos fenômenos envolvidos;

III - as medidas tomadas devem levar em consideração os diferentes contextos sócio econômicos de sua aplicação, distribuir os ônus e encargos decorrentes entre os setores econômicos e as populações e comunidades interessadas de modo equitativo e equilibrado e sopesar as responsabilidades individuais quanto à origem das fontes emissoras e dos efeitos ocasionados sobre o clima;

IV - o desenvolvimento sustentável é a condição para enfrentar as alterações climáticas e conciliar o atendimento às necessidades comuns e particulares das populações e comunidades que vivem no território nacional; e

V - as ações de âmbito nacional para o enfrentamento das alterações climáticas, atuais, presentes e futuras, devem considerar e integrar as ações promovidas no âmbito estadual e municipal por entidades públicas e privadas.



### **Lei nº 12.587/2012 - Política Nacional de Mobilidade Urbana**

Art. 2º - A Política Nacional de Mobilidade Urbana tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana.

Art. 7º - A Política Nacional de Mobilidade Urbana possui os seguintes objetivos:

I - reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;

II - promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;

III - proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;

IV - promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades; e

V - consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

### **Lei Distrital nº 5.051 de 5 de março de 2013 (exemplo a ser seguido no Brasil)**

Institui a Semana da Carona Solidária no âmbito do Distrito Federal, que será comemorada anualmente na semana de 5 de junho – Dia Mundial do Meio Ambiente, cujos objetivos são sensibilizar a sociedade em diminuir o número de veículos nas ruas, estimular atividades de promoção e apoio à carona solidária, conscientizar a população sobre a importância da carona solidária, chamar a atenção para as questões que levam ao aquecimento global, incentivar a economia e a integração social, e diminuir a emissão de CO2.

# SISCARLEG BR (SISTEMA DE CARONA LEGAL)

## Links na internet de iniciativas legislativas no Brasil

Item 8 do Anexo ao Decreto Presidencial 19 de janeiro de 1991

<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=112095&norma=134628>

Incentivar o transporte solidário já é prática apoiada pelo Governo de São Paulo. (<http://www.ambiente.sp.gov.br/o-que-voce-pode-fazer/transporte-solidario/>).

Projeto de lei em São Paulo do Carona Verde.

[http://www.giriboni.com/depgiriboni/default.aspx?c=919&friendly=Projeto\\_de\\_Lei\\_%22Carona\\_Verde%22](http://www.giriboni.com/depgiriboni/default.aspx?c=919&friendly=Projeto_de_Lei_%22Carona_Verde%22)

Carona Solidária no Estado do Espírito Santo.

<http://al-es.jusbrasil.com/noticias/2400244/euclerio-quer-incentivar-carona-solidaria-no-es>

Iniciativa no Estado do Rio de Janeiro.

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro0711.nsf/18c1dd68f96be3e7832566ec0018d833/f0f5f02adab473ea8325736a005f9df8?OpenDocument>

Lei que institui a Semana da Carona Solidária no Ceará.

<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:Mdtsd1ejO20J:www.al.ce.gov.br/legislativo/legislacao5/leis2012/15113.htm+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>

Iniciativa em Belo Horizonte/MG.

<https://www.ufmg.br/cedecom/labcon/formato/materias/a-ufmg-o-transito-e-as-caronas-2/>

<http://www.jornalimpresao.com.br/noticia.php?intNotID=13&intCatID=6&strNotTitle=iniciativa-legal-para-desafogar-o-tr-nsito>

Carona Solidária em Salvador/BA (Projeto de Lei).

<http://www.vereadorpaulocamara.com.br/carona-solidaria-reduz-problemas-de-mobilidade/>

Nulidade de infração de trânsito por transporte solidário no DF.

<http://www.jusbrasil.com/jurisprudencia/busca?q=TRANSPORTE+SOLID%C3%81RIO+%28CARONA%29>

Lei Distrital de incentivo a carona solidária.

<http://web01.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-10138!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>

### VÍDEOS NA INTERNET SOBRE CARONA SOLIDÁRIA (SISCARLEG BR)

<http://videos.r7.com/alternativa-inteligente-transporte-solidario-na-unb/idmedia/51dab8100cf279513cafb1a4.html>

[www.globotv.globo.com/rede-globo/bom-dia-df/v/carona-solidaria-pode-ser-saida-para-diminuir-o-transito-intenso/2588469/](http://www.globotv.globo.com/rede-globo/bom-dia-df/v/carona-solidaria-pode-ser-saida-para-diminuir-o-transito-intenso/2588469/)

<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/tv/materias/CAMARA-HOJE/472624-CAMARA-ANALISA-SUGESTAO-DE-LEI-QUE-INCENTIVA-A-CARONA-SOLIDARIA.html>

[www.youtube.com/watch?v=e8XuE3rFn0E](http://www.youtube.com/watch?v=e8XuE3rFn0E)

## WAZE: APLICATIVO DE NAVEGAÇÃO PARA ANDROID

O aplicativo Waze, de celulares android, tem a finalidade de contribuir com os motoristas para escaparem dos engarrafamentos.

O Waze: GPS alimentado pelos usuários em tempo real. Comunidade de mais de 20 milhões de pessoas ajuda a ganhar tempo e vencer o trânsito. Já pensou poder usar um sistema em que ao dirigir e ver um acidente ou um mega engarrafamento, você pudesse avisar aos seus amigos a tempo para desviarem suas rotas, ganhando tempo e economizando gasolina? Assim é o Waze!

Waze é um aplicativo de GPS para iOS e Android que usa como base de informações os próprios usuários, que hoje já forma uma comunidade de mais de 20 milhões de pessoas. Basicamente, funciona assim: basta deixar o aplicativo aberto enquanto dirige que durante o percurso ele vai registrando sua velocidade média informando os locais onde há trânsito leve ou intenso. Assim, mesmo que você saiba a distância da sua casa para o trabalho, o tempo pode variar de acordo com o trânsito, o que é facilmente informado com Waze, facilitando sua escolha pela rota mais rápida. O mapa tem visual alegre e divertido mostrando ícones dos alertas e usuários. Você pode, inclusive, interagir com alguém enviando mensagem ou curtindo a informação que essa pessoa criou. Com Waze fica fácil avisar aos amigos onde tem uma blitz de trânsito ou um novo radar de controle de velocidade.

Ajuda conseguir uma carona legal, segura e solidária.

Ruas e rotas ainda ausentes no aplicativo são criadas a medida que o usuário vai dirigindo em novos acessos, além de informar a localização dos postos de gasolina mais próximos de você.

Veja abaixo o que o Waze oferece:

- ✓ Navegação completamente dirigida por voz e baseada nas condições do tráfego em tempo real – Agora tem também menção do nome da rua.
- ✓ Informação do tráfego gerada pela comunidade, alertas de acidentes e mais.
- ✓ Alertas de voz quando estiver se aproximando a blitz, câmeras de velocidade e obstáculos.
- ✓ Reencaminhamento automático quando mudam as condições de tráfego.
- ✓ Aprende seus destinos freqüentes, horas de viagem e rotas.
- ✓ Compartilhe sua posição/destino e hora estimada de chegada para se encontrar facilmente com amigos.
- ✓ Os mapas mais atualizados do mercado, editados pela comunidade em tempo real.
- ✓ Ganhe pontos e vai para cima no ranking da sua comunidade, enquanto contribui com a comunidade.
- ✓ Compartilhe ou forme grupos de condução locais para compartilhar informação sobre sua viagem, bem como, **conseguir caronas legais, solidárias e seguras.**

Mais detalhes na página oficial do aplicativo: <http://www.waze.com>

**Pesquisa da Psicóloga Helen Damasceno Teles - CRP-01/11164**